

LEI ORDINÁRIA Nº 8.600, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020(ORIGINAL)**(Original)**

Processo: PROCESSO-164/2019

Autor: Poder Executivo

Data de Publicação: 04/01/2021 (jornal - Diário Oficial Eletrônico)

Data de Promulgação: -

Alterações:

Revogação:

Observações:

LEI Nº 8.600, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**Reformula o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CMDR)

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), criado pela Lei nº 4.591, de 18 de dezembro de 1996, passa a reger-se por esta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), órgão de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agropecuária, bem como deliberar sobre critérios que visem a acelerar o desenvolvimento rural sustentável, tendo como competências:

I - participar da construção, monitoramento, controle e avaliação do processo de desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR), de forma que este, em relação às necessidades dos produtores rurais, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II - propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

III - incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos agricultores;

IV - participar na elaboração do Plano Plurianual (PPA);

V - exercer vigilância na execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR), Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e outros programas pertinentes à agropecuária do Município; e

VI - monitorar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR), bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades de natureza transitória ou permanente ligadas à agricultura.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será paritário e composto por:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público, sendo:

a) Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMAPA;

b) Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA;

c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP;

d) Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE; e

e) Inspeção Veterinária do RS - SAPDR;

II - 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, sendo:

a) Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER);

b) Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Caxias do Sul - STAF;

c) Sindicato Rural de Caxias do Sul - SR;

d) Universidade de Caxias do Sul - UCS; e

e) Associação dos Feirantes de Caxias do Sul - ASSOFEI.

CAPÍTULO II DOS CONSELHEIROS

Art. 4º Cada entidade integrante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural indicará, por escrito, 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 5º O Conselho contará com 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, os quais deverão ser escolhidos dentre seus integrantes, para exercer um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Art. 6º O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, considerada de interesse público relevante, será exercida sem qualquer remuneração.

Art. 7º Será deliberada, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

I - deixar de comparecer a 3 (três) reuniões seguidas ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa; e

II - apresentar procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato.

§ 1º Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito e, em decorrência, providenciará uma nova indicação.

§ 2º Em não apresentando nova indicação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente. A substituição será equivalente à entidade desligada.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 8º Aos Conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

I - comparecer às reuniões;

II - participar efetivamente dos trabalhos e discussões;

III - representar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, quando por delegação do Presidente;

IV - pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;

V - estudar, relatar assuntos, emitir pareceres;

VI - requerer urgência para discussões e votações de assunto de interesse dos produtores rurais ou agropecuaristas;

VII - eleger os dirigentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

VIII - votar nas resoluções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

IX - requerer, através da maioria simples, a convocação de reuniões; e

X - destituir os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural que não cumprirem com suas atribuições.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá voto qualificado no caso de empate nas deliberações.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 9º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos conselheiros.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do CMDR deverá ser feita por escrito.

Art. 10. As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural funcionarão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros, mais um, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 11. As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por um conselheiro indicado pelos conselheiros presentes.

Art. 12. Os trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural obedecerão à pauta estabelecida, podendo ser discutidos, após decisão do plenário, outros assuntos.

Art. 13. As reuniões do Conselho são públicas, mas os participantes externos ao Conselho não têm direito à manifestação e voto. A convite dos membros do Conselho, poderão participar das reuniões pessoas capazes de contribuir para o melhor desempenho do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 15. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal prestará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 17. Ficam revogadas as Leis nº 4.591, de 18 de dezembro de 1996, e nº 5.313, de 23 de dezembro de 1999.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 29 de dezembro de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

**Flávio Guido Cassina,
PREFEITO MUNICIPAL.**